



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2016

GESTOR DO CONTRATO: **Milton Resende Costa**

MA SP: **637-8**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Adilson Washington Greco**, portador da carteira de Identidade n.º: M-574.419 CPF: 137.142.106-44, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Bonfim, n.º 231, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

FOUR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 09.620.946/0001-25, localizada Rua do Servidor Municipal, nº 100, Bairro Prolongamento Bom Pastor, Cep: 35.500-132 Divinópolis/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Moises Silva de Azevedo**, CPF: 055.478.206-52 e RG MG - 12.972.098 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato para AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, 0 KM (zero quilômetro) para uso no Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 019/2016 do dia 10/08/2016, julgado em 10/08/2016 e homologado em 10/08/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, 0 KM (zero quilômetro)** para uso no Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracema, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 019/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Do preço

3.1.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$39.990,00 com os seguintes valores:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca/Modelo	Vr. Unit	Vr. Total
2	1	Unid.	Veículo de passeio 1.0 Flex, zero quilômetro - (Completo) - Ano mínimo 2016 ou superior; - Fabricação nacional; - Cor BRANCA;	FORD KA SE Hatch	39.990,00	39.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- | | | |
|--|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none">- 04 portas;- Ar condicionado;- Travas elétricas + Travas automática das portas;- Vidros elétricos dianteiros;- Barra de proteção nas portas;- Traseira luz de freio;- Tanque de combustível mínimo de 47 litros;- Câmbio de cinco marchas a frente e uma a ré;- Pneus 175/65 R14;- Direção hidráulica;- Potência mínima de 65 CV;- Dois apoios de cabeça dianteiros;- Cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontas;- Tapete de borracha no assoalho;- Temporizador do limpador de para-brisa;- Proteção para o motor;- Todos os equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN;- Todos os equipamentos de série do modelo. | |
|--|---|--|

Valor Total: R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa reais)

3.1.2 - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. – Os Veículos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, situado à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro – Piracema/MG.

4.2. – Concluída a entrega dos veículos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.3. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Piracema e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe à Contratante:

5.1.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

5.1.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

5.2 - Incumbe à Licitante vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.2.1 - Entregar os equipamentos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema, situado à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro – Piracema/MG no prazo **de até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), independente das quantidades solicitadas.

5.2.2 - Substituir os equipamentos que estiverem danificados, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

5.3 – A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS COM O MESMO CNPJ APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.2 - **A Nota Fiscal** apresentada deverá estar acompanhada da **CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.**

6.3 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1– DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos.

b) Expedir através do Setor competente atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

7.2 – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

12.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

02.08.30-08.122.2719.1088-4.4.90.52.00 – Ficha 380

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

13.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 10 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Adilson Washington Greco**

CPF: 137.142.106-44

CONTRATANTE

FOUR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº09.620.946/0001-25

Repres. Legal: **Moises Silva de Azevedo**

CPF: 055.478.206-52

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____